	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: u5rxce61 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/10/2019 Indicação nº 4869/2019 Protocolo nº 9015/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo MAURO MENDES, com cópia para a Secretaria de Estado de Saúde - SES, a necessidade de disponibilizar pelo Sistema Público de Saúde um aparelho Tomógrafo Computadorizado para o Hospital Regional de Cáceres.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. MAURO MENDES com cópia para a Secretário de Estado de Saúde – SES, a necessidade de disponibilizar pelo Sistema Público de Saúde um aparelho Tomógrafo Computadorizado para o Hospital Regional de Cáceres.

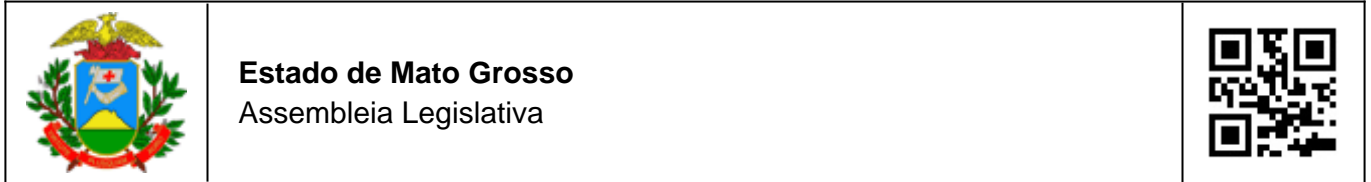
JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por fundamento indicar ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. MAURO MENDES com cópia para a Secretaria de Estado de Saúde – SES, a necessidade de disponibilizar pelo Sistema Público de Saúde um aparelho Tomógrafo Computadorizado para o Hospital Regional de Cáceres.

O aparelho de tomografia computadorizada permite que o médico possa captar imagens detalhadas que reconstroem tridimensionalmente partes do corpo do paciente e dão uma visão fiel do esqueleto, vias aéreas, pulmões e outros órgãos.

É muito utilizado em Pronto Atendimento para diagnosticar lesões ortopédicas e na investigação de acidentes vasculares cerebrais. Também auxilia na avaliação de traumas cranianos, doenças como câncer e processos infecciosos de diferentes órgãos, entre outros.

Conforme informações obtidas junto ao referido hospital, há necessidade urgente de aquisição de um aparelho Tomógrafo Computadorizado.



Tal necessidade surgiu pelo fato de que o Hospital Regional de Cáceres recebe pacientes de toda a região, aumentando cada vez mais a demanda dos atendimentos, assim surgir à necessidade de aquisição de um aparelho para atender a população.

Nesse sentido, vale lembrar que o direito à saúde se apresenta como prerrogativa constitucional indisponível, devendo ser garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

É o que nos diz o caput do art. 196 da Carta Constitucional.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, face o exposto, considerando a relevância do tema abordado, qual seja, saúde pública, esperamos que o Governo se sensibilize e promova auxílio financeiro ao Hospital Regional de Cáceres/MT.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual